

**SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA****ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES****PORTARIA Nº 231/2VP/2026**

Altera a Portaria nº 171 de 06/03/2023, que dispõe sobre a editoração de produção intelectual técnico-jurídica que guarde identidade com o interesse institucional do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e regulamenta a publicação de artigos jurídicos.

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES - EJEJF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO ser objetivo da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, por intermédio da Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED, a divulgação das publicações técnicas e jurídicas, nos termos do art. 44 da Resolução nº 1.137, de 7 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar normas e requisitos para o recebimento e a avaliação de artigos jurídicos, em especial quanto ao uso das ferramentas de inteligência artificial;

Resolve:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do art. 16, que também será renumerado, passando a ser o §1º e acrescentam-se os §§ 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§1º Somente serão admitidos artigos de autoria exclusiva do(s) interessado(s). É proibida a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para geração de dados, resultados, conclusões, argumentos, análises de mérito ou qualquer conteúdo intelectual original do trabalho, bem como para elaboração de textos inéditos ou estruturantes do artigo.

§2º O autor deverá declarar, de forma expressa, na autorização de publicação referida nos arts. 7º, I, II e 19, §1º, qual ferramenta de Inteligência Artificial foi utilizada, para qual finalidade específica e em qual etapa do processo de elaboração do artigo, ainda que o uso tenha ocorrido em atividades meramente acessórias.

§3º As ferramentas de Inteligência Artificial somente poderão ser empregadas como apoio auxiliar, restringindo-se às seguintes atividades:

I – Revisão linguística, ortográfica ou gramatical;

II – Sugestões de clareza, organização textual ou aprimoramento estilístico, desde que não impliquem geração de conteúdo inédito;

III – Apoio na pesquisa preliminar de termos, referências ou fontes bibliográficas, cabendo ao autor a verificação integral das informações localizadas.

§4º. A omissão, imprecisão ou falsidade quanto ao uso de ferramentas de Inteligência Artificial acarretará a rejeição do artigo ou, se já publicado, sua retratação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.”.

Art. 2º Renumerar o parágrafo único do art. 21 e acrescenta parágrafo ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

§1º Havendo divergência entre os avaliadores, poderá ser convocado um terceiro avaliador para definir a aprovação ou não do artigo em análise.

§2º Na elaboração do parecer de que trata o caput, os artigos jurídicos serão avaliados sob os seguintes aspectos:

(...).”.

Art. 3º Altera os anexos II, III, IV e V no seguinte sentido:

“a) Anexo II - insere o tópico 21, com a mesma redação do atual tópico 20, sendo que a redação do atual tópico 20 passa a ser a seguinte:

20 - Considerando o disposto no art. 16º da Portaria nº 171/2023, declaro ainda que:

( ) Utilizei ferramenta de inteligência artificial na redação do livro:

Nome: \_\_\_\_\_

Finalidade e em qual etapa do processo de elaboração do livro: \_\_\_\_\_

( ) Não utilizei ferramenta de inteligência artificial na redação do livro.

b) Anexo III - insere o tópico 7, com a mesma redação do atual tópico 6, sendo que a redação do atual tópico 6 passa a ser a seguinte:

6 - Considerando o disposto no art. 16º da Portaria nº 171/2023, declaro ainda que:

( ) Utilizei ferramenta de inteligência artificial na redação do conteúdo da palestra (ou outro texto):

Nome: \_\_\_\_\_

Finalidade e em qual etapa do processo de elaboração da palestra (ou outro texto): \_\_\_\_\_

( ) Não utilizei ferramenta de inteligência artificial na redação do conteúdo da palestra (ou outro texto).

c) Anexo IV - insere o tópico 13, com a mesma redação do atual tópico 12, sendo que a redação do atual tópico 12 passa a ser a seguinte:

12 - Considerando o disposto no art. 16º da Portaria nº 171/2023, declaro ainda que:

( ) Utilizei ferramenta de inteligência artificial na redação da revista:

Nome: \_\_\_\_\_

Finalidade e em qual etapa do processo de elaboração da revista: \_\_\_\_\_

( ) Não utilizei ferramenta de inteligência artificial na redação da revista.

d) Anexo V - Inserção de novo parágrafo, após o parágrafo "Declaro que o trabalho supra é de minha autoria, assumindo publicamente a responsabilidade pelo seu conteúdo.", com a seguinte redação:

Considerando o disposto no art. 16º da Portaria nº 171/2023, declaro ainda que:

( ) Utilizei ferramenta de inteligência artificial na redação do artigo:

Nome: \_\_\_\_\_

Finalidade e em qual etapa do processo de elaboração do artigo: \_\_\_\_\_

( ) Não utilizei ferramenta de inteligência artificial na redação do artigo.”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2026.

**Desembargador MANOEL DOS REIS MORAIS**  
2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF

+++++

#### **PORTARIA Nº 232/2VP/2026**

Regulamenta a editoração da Revista EJEF.

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES – EJEF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO ser objetivo da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, por intermédio da Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED, a divulgação das publicações técnicas e jurídicas, nos termos do art. 44 da Resolução nº 1.137, de 7 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da divulgação de produções intelectuais científicas e técnico-jurídicas;

CONSIDERANDO a definição do Comitê Técnico da EJEF, na reunião ocorrida em 1º de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações na Portaria nº 164/2VP/2022, a fim de alinhar a Revista EJEF às melhores práticas editoriais;

RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Revista EJEF como periódico científico da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, destinado à divulgação de artigos de interesse da comunidade jurídica nacional e internacional que contribuam para a reflexão interdisciplinar, com foco na inovação, na qualidade acadêmica e na prática do Direito.

§ 1º A Revista EJEF será publicada virtualmente, por meio da plataforma Open Journal Systems – OJS, ou de outra tecnologia que venha a substituí-la, com acesso irrestrito e gratuito.

§ 2º Na hipótese de edições especiais ou comemorativas, a Revista EJEF poderá ser publicada em meio impresso.

Art. 2º A equipe editorial da Revista EJEF será composta pelo Superintendente da EJEF, que exercerá a função de Presidente da publicação, pelos membros do Comitê Técnico da EJEF, pelo Editor-Chefe, pelo Editor-Adjunto, pelo Editor-Executivo e por conselheiros de reconhecida atuação jurídica ou acadêmica, preferencialmente externos à instituição, convidados pelo Superintendente da EJEF, e contará com o apoio técnico e administrativo da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas – GEJUR.

I – o Editor-Chefe da Revista EJEF será livremente designado pelo Superintendente da EJEF, competindo-lhe:

a) coordenar, supervisionar e executar a política editorial da Revista EJEF;

b) assegurar o cumprimento das normas editoriais, éticas e técnicas da publicação;

c) representar a Revista EJEF perante bases de indexação, entidades científicas, autores e instituições parceiras;

d) adotar as medidas necessárias à manutenção do padrão de qualidade da Revista, inclusive quanto à observância das boas práticas editoriais reconhecidas no meio científico;

e) deliberar sobre a aprovação final dos artigos destinados à publicação na Revista EJEF, observados os procedimentos de avaliação e as normas editoriais aplicáveis.

II – a função de Editor-Executivo da Revista EJEJ será exercida pelo servidor ocupante do cargo de Diretor Executivo de Gestão da Informação Documental do TJMG, competindo-lhe:

- a) coordenar o fluxo editorial e o processo de recebimento e registro dos artigos submetidos à Revista EJEJ;
- b) realizar a análise preliminar de adequação dos trabalhos ao escopo, às normas e aos requisitos editoriais, formais e técnicos da publicação;
- c) distribuir os artigos aos avaliadores, observadas as áreas de conhecimento, a qualificação técnica e a ausência de conflito de interesses;
- d) acompanhar os processos de avaliação, revisão e editoração dos trabalhos, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- e) elaborar relatórios, levantamentos e informações gerenciais referentes às submissões, às avaliações e às edições da Revista;
- f) coordenar a organização, a preparação e a publicação das edições da Revista EJEJ;
- g) executar outras atividades necessárias ao regular funcionamento do processo editorial.

III – o Conselho Editorial da Revista EJEJ é o órgão de apoio e orientação técnico-científica e institucional da publicação, competindo-lhe:

- a) incentivar a difusão da Revista EJEJ no meio acadêmico e institucional, contribuindo para a captação de autores e avaliadores;
- b) zelar pela qualidade científica, acadêmica e ética dos conteúdos publicados;
- c) opinar sobre a linha editorial, o escopo temático e os critérios de seleção dos artigos;
- d) sugerir dossiês temáticos, edições especiais e chamadas públicas de trabalhos;
- e) participar, quando demandado, de decisões relevantes relacionadas à Revista.
- f) indicar avaliadores de notório conhecimento técnico-científico nas áreas abrangidas pelo escopo da Revista, observados os critérios de qualificação;
- g) convidar autores de reconhecida expertise, produção acadêmica ou experiência profissional relevante, cujo currículo e atuação sejam compatíveis com a linha editorial e o escopo temático da Revista.

§ 1º O Editor-Chefe responderá diretamente ao Superintendente da EJEJ quanto às atividades editoriais, administrativas e estratégicas da Revista.

§ 2º Compete ao Editor-Adjunto auxiliar o Editor-Chefe no desempenho de suas atribuições, exercer as atividades editoriais que lhe forem delegadas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Conselho Editorial será constituído por membros designados pelo Superintendente da EJEJ, observados o notório saber, a experiência acadêmica e a compatibilidade com o escopo científico da publicação.

Art. 3º A Revista EJEJ receberá artigos em fluxo contínuo, com fechamento semestral de edições.

Parágrafo único. A periodicidade de fechamento das edições poderá ser alterada pelo Editor-Chefe e pelo Superintendente da EJEJ, diante da necessidade de adequação da publicação ao conteúdo recebido ou da produção de edições especiais, inclusive dossiês temáticos.

## CAPÍTULO II - DA SUBMISSÃO E DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS

Art. 4º As edições da Revista EJEJ serão compostas por artigos recebidos em fluxo contínuo ou mediante convite, os quais serão submetidos aos critérios de análise estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Os artigos submetidos mediante convite serão expressamente identificados como tais na respectiva edição da Revista EJEJ.

§ 2º Não haverá remuneração nem qualquer outra espécie de contrapartida aos autores e coautores dos artigos publicados pela Revista EJEJ, tampouco cobrança pela submissão ou pelo processamento dos artigos.

Art. 5º São condições a serem observadas pelos autores para a submissão de artigos à avaliação e à publicação pela Revista EJEJ:

I – o autor deverá possuir titulação mínima de mestre, obtida em instituição de ensino reconhecida, e, em caso de coautoria, ao menos um dos autores deverá possuir o título de mestre, exigindo-se dos demais, no mínimo, graduação em curso superior;

II – o artigo poderá ter até 3 (três) autores, todos com, no mínimo, graduação em nível superior, observado o disposto no inciso I, e, na hipótese de haver 3 (três) autores, ao menos um deles deverá possuir o título de doutor;

III – fica vedada qualquer alteração na autoria após a submissão do artigo para avaliação;

IV – o artigo deverá ser, preferencialmente, inédito;

V – o artigo que envolver pesquisa direta ou indireta com seres humanos, a exemplo de entrevistas, aplicação de questionários, utilização de bancos de dados, revisão de prontuários e outras modalidades, deverá ser acompanhado, no ato da submissão, de parecer prévio favorável de Comitê de Ética em Pesquisa da instituição de ensino à qual o autor esteja vinculado;

VI – após a publicação na Revista EJEJ, os trabalhos poderão ser publicados em outros veículos, desde que a publicação original seja citada como fonte;

VII – não será publicado mais de 1 (um) artigo de um mesmo autor ou coautor em uma mesma edição da Revista.

§ 1º Somente serão admitidos artigos de autoria exclusiva dos interessados, sendo proibida a utilização de ferramentas de inteligência artificial para a geração de dados, resultados, conclusões, argumentos, análises de mérito ou qualquer conteúdo intelectual original do trabalho, bem como para a elaboração de textos inéditos ou estruturantes do artigo.

§ 2º O autor deverá declarar expressamente, na autorização de publicação a que se refere o art. 7º, qual ferramenta de inteligência artificial foi utilizada, para qual finalidade específica e em qual etapa do processo de elaboração do artigo, ainda que o uso tenha ocorrido em atividades meramente acessórias.

§ 3º As ferramentas de inteligência artificial somente poderão ser empregadas como apoio auxiliar, restringindo-se às seguintes atividades:

I – revisão linguística, ortográfica ou gramatical;

II – apresentação de sugestões de clareza, organização textual ou aprimoramento estilístico, desde que não impliquem a geração de conteúdo inédito;

III – apoio à pesquisa preliminar de termos, referências ou fontes bibliográficas, cabendo ao autor verificar integralmente as informações localizadas.

§ 4º A omissão, a imprecisão ou a falsidade quanto ao uso de ferramentas de inteligência artificial acarretará a rejeição do artigo ou, caso já tenha sido publicado, sua retratação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 6º Os artigos deverão conter:

I – título em português e em outro idioma, contendo, no máximo, 15 (quinze) palavras;

II – ausência de dados no corpo do artigo que permitam identificar os autores durante o processo de submissão e avaliação;

III – resumo em português e em outro idioma, contendo, no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) palavras;

IV – no mínimo, 5 (cinco) palavras-chave em português e as respectivas traduções em outro idioma;

V – elementos textuais compostos por introdução, desenvolvimento e conclusão, que poderão receber títulos e subtítulos, a critério dos autores;

VI – elementos pós-textuais compostos por lista de referências, na qual deverão constar somente as obras efetivamente citadas no texto;

VII – agradecimento às agências de fomento, caso a pesquisa que tenha dado origem ao artigo tenha recebido alguma espécie de apoio ou auxílio;

VIII – redação preferencialmente em português, admitindo-se também trabalhos redigidos em inglês ou espanhol, hipóteses em que o resumo deverá ser apresentado no idioma do artigo e traduzido para o português;

IX – apresentação de acordo com os seguintes requisitos:

a) documento elaborado em versão atualizada do MS Word;

b) página configurada em tamanho A4;

c) título em fonte Arial, tamanho 14, em negrito, centralizado e acompanhado de sua versão em outro idioma;

d) texto em fonte Arial, tamanho 12, com espaçamento de 1,5 entre as linhas, utilizando-se fonte tamanho 10 e espaçamento simples nas citações diretas com mais de três linhas, nas notas de rodapé, na paginação e nas legendas de ilustrações e tabelas;

e) margens esquerda e superior de 3 cm e margens direita e inferior de 2 cm, devendo as citações diretas com mais de três linhas ser destacadas em parágrafo próprio, com recuo de 4 cm da margem esquerda e sem aspas;

f) citações indicadas pelo sistema de chamada autor-data, a exemplo de "Squarisi, 2003, p. 71", reservando-se as notas de rodapé para informações explicativas;

g) texto justificado, com extensão mínima de 15 (quinze) e máxima de 20 (vinte) páginas, incluídas as referências;

h) gráficos e ilustrações ocupando, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do conteúdo do artigo, com qualidade adequada de reprodução, resolução mínima de 300 dpi para impressão, proporções equilibradas e legendas claras e informativas;

i) referências apresentadas em lista única, ao final do trabalho, observada a ordem alfabética, com espaçamento simples e alinhamento à esquerda;

j) locuções ou palavras em língua estrangeira, assim como destaques no texto, grafados em itálico;

k) observância das demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 6022/2018, a NBR 6023/2025, a NBR 10520/2023 e suas atualizações.

Parágrafo único. Os autores deverão revisar as referências utilizadas, a fim de assegurar que não sejam incluídas citações de artigos publicados em revistas que adotem práticas predatórias.

Art. 7º Além do texto do artigo, os autores deverão encaminhar, em arquivo separado, a autorização para publicação, conforme o modelo constante do Anexo Único desta Portaria, devendo ambos os arquivos ser submetidos por meio da plataforma OJS.

### CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 8º Os artigos serão submetidos a dupla avaliação anônima, observadas as seguintes etapas:

I – recebidos os artigos, os editores responsáveis verificarão:

a) a pertinência ao escopo da Revista;

b) o atendimento aos aspectos formais previstos nos arts. 5º e 6º desta Portaria;

c) a existência de indícios de plágio;

II – após a verificação do atendimento às normas de publicação previstas no inciso I, o artigo será remetido à análise de dois avaliadores, que examinarão:

a) a relevância, a atualidade e a pertinência do tema;

b) a profundidade da abordagem;

c) a fundamentação jurídica;

d) o uso correto do vernáculo;

e) a clareza, a coerência e a concisão das ideias.

§ 1º Caso o artigo não esteja adequado às normas estabelecidas, os autores serão comunicados no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da submissão, podendo promover sua adaptação ou adequação no prazo fixado pela equipe editorial.

§ 2º Ao final da análise, os avaliadores poderão rejeitar o artigo ou indicar aos autores a necessidade de correções ou aprimoramentos.

§ 3º Após a comunicação das indicações de correção ou aprimoramento, os autores deverão providenciar os ajustes no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º Concluídas a análise e as eventuais correções, os autores serão informados sobre a aprovação ou a rejeição do artigo para publicação.

§ 5º Em caso de publicação, caberá aos autores referenciar o artigo na Plataforma Lattes e perante os programas de pós-graduação aos quais estejam vinculados, garantindo a rastreabilidade acadêmica da publicação.

Art. 9º Os trabalhos que não atenderem às regras de submissão ou às normas de publicação e que não forem regularizados no prazo concedido pela equipe editorial não serão admitidos no processo de avaliação.

§ 1º A Revista EJEJ não se responsabilizará pelo conteúdo dos artigos e não realizará correções, adaptações ou complementações nos trabalhos, ressalvadas as adequações aos padrões linguísticos e editoriais adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A Revista EJEJ adotará política de contenção da endogenia e de incentivo à exogenia, promovendo a participação de autores e avaliadores de outros Estados.

§ 3º Os conselheiros, o Editor-Chefe e o Superintendente da EJEJ poderão indicar autores e avaliadores externos, a fim de assegurar a diversidade e enriquecer o processo editorial da Revista EJEJ.

#### CAPÍTULO IV - DAS MODALIDADES E SEÇÕES DE PUBLICAÇÃO

Art. 10. Os conselheiros, o Editor-Chefe da Revista EJEJ e o Superintendente da EJEJ poderão indicar, para publicação em seção específica do periódico, artigos escritos por autores convidados de reconhecida atuação no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único. Os artigos de autores convidados poderão ser publicados de forma honorífica, sem a necessidade de submissão à avaliação por pares, desde que observados os demais critérios definidos no art. 6º e no inciso I do art. 8º desta Portaria.

Art. 11. Poderão ser aceitos artigos de tema livre correlacionado à Ciência Jurídica para a composição de seção específica do periódico.

Art. 12. A critério do Editor-Chefe e do Superintendente da EJEJ, poderão ser publicados chamamentos para o envio de artigos destinados à seção de dossiês temáticos, observadas as demais regras desta Portaria.

Art. 13. Em caso de publicação, o artigo conterá a identificação da autoria alinhada à direita e, em nota de rodapé, as credenciais referentes às titulações, aos vínculos institucionais, às atividades profissionais atuais, ao endereço de correio eletrônico e ao identificador ORCID, caso existente.

Art. 14. Os artigos não aprovados para publicação na Revista EJEJ poderão ser aproveitados em outras publicações da EJEJ, mediante prévia comunicação aos autores e sua concordância.

#### CAPÍTULO V - DA POLÍTICA EDITORIAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A diversidade, a equidade, a inclusão e a acessibilidade – DEIA serão estimuladas entre autores, avaliadores e membros do Conselho Editorial da Revista EJEJ, com o objetivo de assegurar participação inclusiva e diversa.

Art. 16. Os casos omissos de natureza editorial serão resolvidos pelo Conselho Editorial, e os de natureza administrativa ou institucional, pelo Comitê Técnico da EJEJ.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 164/2VP/2022.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2026.

**Desembargador MANOEL DOS REIS MORAIS**  
2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJ

#### ANEXO ÚNICO (a que se refere o art. 7º da Portaria nº 232/2VP/2026)

#### AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS JURÍDICOS NA REVISTA EJEJ

À Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG  
Belo Horizonte – MG  
Exmo. Sr. Superintendente da EJEJ,

Em conformidade com a Portaria nº 232/2VP/2026, que regulamenta a editoração da publicação intelectual científica e técnico-jurídica denominada Revista EJEJ, autorizo(amos) a publicação do artigo jurídico-científico intitulado ..... pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, na Revista EJEJ, a qualquer tempo e sem contraprestação remuneratória ou de qualquer outra natureza, estendendo ao TJMG meus(nossos) direitos autorais sobre o texto em questão, conforme o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre os direitos autorais no Brasil.

Fica estabelecido que continuarei(emos) usufruindo de plenos direitos de dispor do texto em questão em outros veículos de divulgação.

Estou(amos) de acordo com a reprodução, a divulgação, a distribuição e a disponibilização em formatos acessíveis, em meios físicos e eletrônicos, do artigo objeto desta autorização, bem como em quaisquer suportes físicos existentes ou que venham a ser criados no futuro.

Autorizo(amos), ainda, a revisão do texto conforme os padrões ortográficos e editoriais adotados pela Revista EJEJ, além da aplicação de sua padronização e identidade visual.

Estou(amos) ciente(s) de que a publicação dos artigos em outras vias poderá aumentar o impacto e a citação do trabalho publicado, razão pela qual a Revista EJEJ, a seu critério, poderá autorizar sua reprodução por terceiros, no todo ou em parte, desde que citadas a fonte e a autoria, com o que manifesto(amos) minha(nossa) concordância.

Declaro(amos) que o artigo indicado é de minha(nossa) autoria, assumindo publicamente a responsabilidade pelas opiniões, ideias, conceitos e por todo o conteúdo exposto no texto, isentando a Revista EJEJ de qualquer responsabilidade. Declaro(amos), ainda, que não há contrato de exclusividade de publicação deste trabalho com qualquer editora ou empresa de mídia.

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Portaria nº 232/2VP/2026, declaro(amos), ainda, que:

( ) Utilizei(amos) ferramenta de inteligência artificial na elaboração do artigo.

Nome da ferramenta: \_\_\_\_\_

Finalidade e etapa do processo de elaboração em que foi utilizada: \_\_\_\_\_

( ) Não utilizei(amos) ferramenta de inteligência artificial na elaboração do artigo.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

+++++

#### PORTARIA Nº 233/2VP/2026

Designa o Editor-Chefe e o Editor-Adjunto da Revista EJEJ.

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES – EJEJ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Revista EJEJ constitui periódico científico da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, destinado à divulgação de artigos de interesse da comunidade jurídica nacional e internacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da PORTARIA Nº 232/2VP/2026, que regulamenta a editoração da Revista EJEJ;

CONSIDERANDO a necessidade de designação do Editor-Chefe e do Editor-Adjunto da Revista EJEJ;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar a equipe editorial da Revista EJEJ:

I – o Desembargador Laílson Braga Baeta Neves, para exercer a função de Editor-Chefe;

II – o Juiz de Direito Richardson Xavier Brant, para exercer a função de Editor-Adjunto.

Art. 2º O Editor-Chefe e o Editor-Adjunto exercerão as atribuições estabelecidas na PORTARIA Nº 232/2VP/2026, e nas demais normas aplicáveis à Revista EJEJ.

Art. 3º As funções previstas nesta Portaria serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos ocupados pelos magistrados designados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2026.

Desembargador **MANOEL DOS REIS MORAIS**  
2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJ

+++++